



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2025.7228/000027-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026-DEC

ABERTURA: 17/04/2026, às 14h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE TRABALHO EM ALTURA (PTA), ELÉTRICAS, DO TIPO TESOURA, SOB DEMANDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PARA O DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

QUESTIONANTE: TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA SA

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2026/9980

Trata-se de pedido de esclarecimento acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 9328014, que foi respondido pelo Departamento de Arquivos (DARQ), de acordo com documento 9335277, e por este Departamento de Compras (DEC), nos seguintes termos:

Questionamento 1

Visto não se tratar de registro de preço, o entendimento de que as 10 plataformas serão efetivamente solicitadas é correto?

Resposta DARQ: Embora não se trate de Registro de Preços, a execução contratual observará o cronograma de necessidade do Departamento. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a previsão inicial de mobilização é de 07 (sete) equipamentos para atendimento ao cenário de demanda regular. A disponibilidade das 03 (três) plataformas remanescentes poderá ser solicitada para cobrir cenários de demanda severa, mediante prévia ordem de serviço. Ressalta-se que o faturamento será vinculado à efetiva disponibilização e prestação dos serviços, não havendo obrigatoriedade de solicitação simultânea das 10 unidades desde o primeiro momento.

Questionamento 2

Quando solicitada a plataforma permanecerá locada até o fim do contrato, ou há a possibilidade de devolução antecipada?

Resposta DARQ: Sim, existe a possibilidade de devolução antecipada dos equipamentos caso a necessidade do Departamento seja suprida ou alterada, dado que o pagamento será realizado pela efetiva disponibilidade/uso. Todavia, ressalta-se que o planejamento administrativo, detalhado no Estudo Técnico Preliminar, aponta para

uma necessidade permanente de, pelo menos, 07 (sete) plataformas. Eventuais devoluções de equipamentos solicitados além desse patamar observarão a conveniência administrativa.

Questionamento 3

Caso sejam identificados custos decorrentes de mau uso do equipamento por parte da contratante, solicitamos que a empresa assuma a responsabilidade.

Resposta DARQ: O objeto da contratação abrange a manutenção e a assistência técnica para os casos de desgaste natural decorrente do uso regular e esperado dos equipamentos. Salieta-se que a previsão de treinamento obrigatório atua como mecanismo formal de mitigação de riscos de mau uso por parte da Administração, estabelecendo as diretrizes operacionais que deverão ser seguidas pela Contratante, de modo que eventuais danos comprovadamente causados por imperícia ou uso inadequado, alheios ao desgaste normal, deverão ser objeto de apuração de responsabilidade específica.

Questionamento 4

Em relação a danos causados à contratante ou a terceiros, sugerimos que seja respeitada nossa política de indenização. Conforme nossa governança, somos responsáveis apenas por danos diretos devidamente comprovados, limitados a até 100% do valor contratual

Resposta DEC: Quanto ao ponto, está a contratada obrigada a prestar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do futuro contrato, vide disposições contidas na Cláusula Décima Primeira do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital. Com a exigência de garantia, busca-se justamente resguardar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais danos advindos da execução contratual, nos termos ali dispostos.

Questionamento 5

Sugerimos que o contrato contemple a possibilidade de rescisão antecipada, mediante o envio de notificação escrita com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multas e/ou penalidades. Ademais, sugerimos que seja prevista a rescisão do contrato por inadimplemento, no caso de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias.

Resposta DEC: As hipóteses de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital. Vale ressaltar que a contratada será devidamente comunicada acerca de eventual rescisão antecipada, tendo inclusive oportunidade de se manifestar a respeito. Quanto à rescisão do contrato por inadimplemento, a regra está prevista no inc. IV, § 2º, do art. 137, *in verbis*:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...)

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 16/04/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 16/04/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9335284** e o código CRC **C67168F2**.